



CONTRATO nº 214/2026.
Processo nº: 2026017767
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Catalão, por intermédio da Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, e a empresa Criativa Comércio e Serviços Ltda., na forma abaixo:

CONTRATANTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Coronel João Cerqueira Netto, s/nº, Jardim Primavera, Catalão-GO, CEP. 75.702-280, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: BIG DO TRIÂNGULO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.751/0001-10 e estabelecida na Rua do Fazendeiro, 172, Jardim das Palmeiras, CEP 38.412-288, Uberlândia - MG, neste ato representado pelo, Sr. Ademar Rodrigues de Faria Filho, casado, empresário, portador do CPF nº 393.389.916-87 e RG M2299312 SSP MG, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026017767** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 025** e **Processo Administrativo nº 2026017767**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de corte e costura, destinados à realização de oficinas no Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2 Os materiais adquiridos serão utilizados nas atividades socioeducativas desenvolvidas pelo CCPA, com o objetivo de promover capacitação, inclusão social e desenvolvimento de habilidades dos participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto deste contrato consistirá no fornecimento contínuo e/ou sob demanda de materiais de corte e costura, conforme as necessidades do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA.

3.2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de ordem de fornecimento, respeitando os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.4. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e adequados ao uso nas oficinas socioeducativas.

3.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no processo licitatório.

3.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Manutenção do CCPA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção do CCPA
Dotação Orçamentária: 12.1201.08.243.4306.2016.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.500,25 (sessenta e um mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento.

5.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

5.5. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Fornecer os materiais de corte e costura em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e de primeira qualidade.

6.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 quinze dias, quaisquer itens que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com o contratado.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais encargos.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato.

- 6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 11.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, bem como pelos atos da subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.
- 11.3. A subcontratação não poderá implicar transferência total do objeto contratado, devendo limitar-se a parcelas acessórias, desde que não comprometam a qualidade, a eficiência e a fiel execução do contrato.
- 11.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a documentação de habilitação da subcontratada, para análise e aprovação.
- 11.5. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 02023).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Catalão-GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NEUSIMAR
TEODORA DA
SILVA
RIOS:40209687134

Assinado de forma digital
por NEUSIMAR TEODORA DA
SILVA RIOS:40209687134
Dados: 2026.05.26 08:53:14
-03'00'

Catalão - GO, 30 de abril de 2026.

Neusimar Teodora da Silva Rios
Presidente do Centro De Convivência do Pequeno Aprendiz
Município de Catalão

Contratante

BIG DO TRIANGULO
COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:04486751000110

Assinado de forma digital por BIG
DO TRIANGULO COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:04486751000110
Dados: 2026.05.26 08:48:52 -03'00'

BIG DO TRIÂNGULO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 04.486.751/0001-10
Ademar Rodrigues de Faria Filho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:
RG:

Nome:
CPF nº:
RG: